



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CAPA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 056/2021 -
Termo Aditivo ao Contrato nº: 043/2021.
Pregão Eletrônico - SRP nº: 001/2021.
Aditivo nº: 001.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, para manutenção da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro - PB.

CONTRATADO | CNPJ Nº

KL - Comércio de Alimentos Ltda | 38.087.485/0001-75

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AMPARO LEGAL

Art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

OFÍCIO DE
SOLICITAÇÃO
- Secretaria Municipal de Educação -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 018/2021

Lagoa de Dentro - PB, 16 de julho de 2021.

Assunto: Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 043/2021 – Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2021.

Contratada: KL - Comércio de Alimentos Ltda | CNPJ: 38.087.485/0001-75.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, para manutenção da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro - PB.

Sr. Prefeito,

Inicialmente, esclarecemos que a lei 8.666/93, atenta a possibilidade de quebra do equilíbrio econômico/financeiro contratual, criou mecanismo para o reajuste dos preços pactuados entre a administração pública e pessoas jurídicas ou físicas, a fim de garantir a equidade nas avenças por ela efetivadas, conforme se infere do já mencionado art. 65, inc. II, "d".


Dessa forma, facilmente percebe-se que, ao longo da vigência do Contrato, pode ocorrer a defasagem do preço inicialmente contratualizado. Em vista disto, é possível o reajuste dos valores nele contratado, posto que, do contrário.

No entanto, no caso em apreço, a empresa KL - Comércio de Alimentos Ltda, obteve êxito na demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro por ela alegado, uma vez que apresentou documentação hábil (docs. Em anexo) e suficiente para isto.

Diante os fatos aqui trazidos e documentos anexos, solicito que seja deferida a solicitação da requerente, nos termos propostos, uma vez que conforme planilha em anexo, resta demonstrada a viabilidade do aceite, na forma requerida.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Lagoa de Dentro – PB

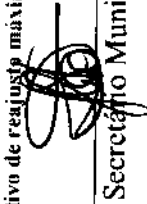


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Nome da Firma:	KL - Comércio de Alimentos Ltda		CNPJ:	38.087.485/0001-75		Contrato nº:	043/2021							
	Representante:	Kelson Xavier		CPF:	951.556.004-72									
Produto(s)	A		B		C		D		E		F		G	
	Preço Custo	Preço Venda	Preço Custo	Preço Venda	%	Preço Custo	Preço Venda	%	Preço Custo	Preço Venda	%	Preço Custo	Preço Venda	Diferença
AÇUCAR	R\$ 2,590	R\$ 2,990	R\$ 2,590	R\$ 2,990	15,44%	R\$ 3,170	R\$ 3,660	15,44%	R\$ 3,170	R\$ 3,660	15,44%	R\$ 3,170	R\$ 3,660	22,39%
ACHOCOLATADO	R\$ 2,050	R\$ 3,590	R\$ 2,050	R\$ 3,590	75,12%	R\$ 2,600	R\$ 4,553	75,12%	R\$ 2,600	R\$ 4,553	75,12%	R\$ 2,600	R\$ 4,553	26,83%
ARROZ PARBORIZADO	R\$ 3,900	R\$ 4,450	R\$ 3,900	R\$ 4,450	14,10%	R\$ 4,990	R\$ 5,694	14,10%	R\$ 4,990	R\$ 5,694	14,10%	R\$ 4,990	R\$ 5,694	27,95%
BISCOITO CREAM-CRACKER	R\$ 2,150	R\$ 2,890	R\$ 2,150	R\$ 2,890	34,42%	R\$ 2,990	R\$ 4,019	34,42%	R\$ 2,990	R\$ 4,019	34,42%	R\$ 2,990	R\$ 4,019	39,07%
BISCOITO MARIA 400G	R\$ 2,290	R\$ 2,990	R\$ 2,290	R\$ 2,990	30,57%	R\$ 2,990	R\$ 3,904	30,57%	R\$ 2,990	R\$ 3,904	30,57%	R\$ 2,990	R\$ 3,904	30,57%
FLOCÃO	R\$ 1,000	R\$ 1,390	R\$ 1,000	R\$ 1,390	39,00%	R\$ 1,390	R\$ 1,932	39,00%	R\$ 1,390	R\$ 1,932	39,00%	R\$ 1,390	R\$ 1,932	39,00%
FRANGO INTEIRO	R\$ 7,000	R\$ 7,990	R\$ 7,000	R\$ 7,990	14,14%	R\$ 7,900	R\$ 9,017	14,14%	R\$ 7,900	R\$ 9,017	14,14%	R\$ 7,900	R\$ 9,017	12,86%
LEITE EM PÓ	R\$ 4,100	R\$ 4,890	R\$ 4,100	R\$ 4,890	19,27%	R\$ 5,000	R\$ 5,963	19,27%	R\$ 5,000	R\$ 5,963	19,27%	R\$ 5,000	R\$ 5,963	21,95%
MACARRÃO	R\$ 1,750	R\$ 2,390	R\$ 1,750	R\$ 2,390	36,57%	R\$ 2,650	R\$ 3,619	36,57%	R\$ 2,650	R\$ 3,619	36,57%	R\$ 2,650	R\$ 3,619	51,43%
MARGARINA 250G	R\$ 1,450	R\$ 1,890	R\$ 1,450	R\$ 1,890	30,34%	R\$ 1,830	R\$ 2,385	30,34%	R\$ 1,830	R\$ 2,385	30,34%	R\$ 1,830	R\$ 2,385	26,21%
ÓLEO DE SOJA	R\$ 6,750	R\$ 7,990	R\$ 6,750	R\$ 7,990	18,37%	R\$ 8,250	R\$ 9,766	18,37%	R\$ 8,250	R\$ 9,766	18,37%	R\$ 8,250	R\$ 9,766	22,22%
PEITO DE FRANGO SARDINHA	R\$ 7,900	R\$ 8,950	R\$ 7,900	R\$ 8,950	13,29%	R\$ 9,700	R\$ 10,989	13,29%	R\$ 9,700	R\$ 10,989	13,29%	R\$ 9,700	R\$ 10,989	22,78%
SARDINHA	R\$ 2,920	R\$ 3,390	R\$ 2,920	R\$ 3,390	16,10%	R\$ 3,450	R\$ 4,005	16,10%	R\$ 3,450	R\$ 4,005	16,10%	R\$ 3,450	R\$ 4,005	18,15%

* Demonstrativo de reajuste máximo a ser concedido.


Secretário Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ENCAMINHAMENTO PARA A CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando o Reequilíbrio do contrato nº 043/2021, conforme ofício nº 018/2021, datado de 16/07/2021, encaminhado a este Prefeito (doc. em anexo), diante disto, enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- I - Considerações do Pedido;
- II - Cópia do contrato nº 043/2021;
- III – Requerimento do Contratado e Anexos; e
- IV – Minuta do Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB, 19 de julho de 2021.

Atenciosamente,

José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PUBLICAÇÃO DO
DECRETO DE
NOMEAÇÃO DA CPL**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, José Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADOS** todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÕES GRATIFICADAS** no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam desautorizadas todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**NOMEIA PREGOIEIRO E MEMBROS DA
EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOIEIRO:

Jaqueline Soares Pinto – Mat. 7296

EQUIPE DE APOIO:

Jandey Soares da Costa, Mat. 6838

Poliara da Silva Vieira – Mat. 80002

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977
pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

**CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DE DENTRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** no
uso de suas atribuições legais e de acordo
com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho
de 2002 e demais normas regulamentadoras
aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO, a necessidade da prática
dos atos administrativos indispensáveis à
manutenção dos serviços públicos
essenciais:

CONSIDERANDO, a necessidade de
designar a comissão permanente de licitação
e respectiva equipe de apoio:

CONSIDERANDO, o dever de continuar a
observar o princípio da legalidade
constitucionalmente estabelecido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

PRESIDENTE: Fábio Carlos Gonçalves de
Brito – Mat. 6914

MEMBROS: Jandey Soares da Costa – Mat.
6838 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogada as disposições
em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelas
Constituições Federal e Estadual, e arts. 73,
II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº
397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA
ELIZABETH LIMA DE AGUIAR,** portadora
do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o
cargo de natureza comissionada de
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, símbolo
PMLD-CC-I, acumulando a função de
TESOUREIRA, Símbolo PMLD-CC-I,
servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando- se as disposições em
contrário

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelas
Constituições Federal e Estadual, e arts. 73,
II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº
397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 056/2021

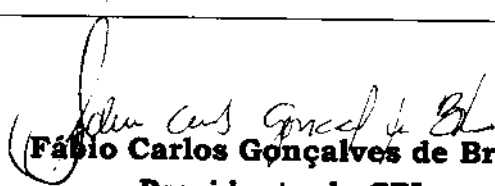
Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

REFERÊNCIA: Solicitação de Aditivo ao Contrato nº 043/2021 – Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2021.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, para manutenção da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro - PB.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (20-07-2021) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu **FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DOCUMENTOS

DIVERSOS:

I - Minuta do Primeiro Termo Aditivo.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 38.087.485/0001-75**Razão Social:** XL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**Endereço:** TV JOAO DE FREITAS MOUZINHO SN LOJA B / CENTRO / SERTAOZINHO /
PB / 58268-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021**Certificação Número:** 2021041402501302925540

Informação obtida em 03/05/2021 06:10:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.067.485/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2020
NOME EMPRESARIAL KL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
NOME DO ESTAB. FUND. E NOME DE FANTASIA KL DISTRIBUIDORA			TIPO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios			
NOME DO INSCRIÇÃO NA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
RUA/AVENIDA TV JOAO DE FREITAS MOURZINHO		NÚMERO 50	COMPLEMENTO LOJA B
CEP 56.268-000	BAHIA/CEP CENTRO	MUNICÍPIO SERTÃOZINHO	UF PB
FONELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3394-8648	
ENFERMIDADE REGISTRADA (EPP) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2020
NOME DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2021 às 07:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR DSA](#)

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.087.485/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:42 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **A808.BB1D.078D.1C13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **8AFD.DC09.EBEB.B6F7**

Emitida no dia 08/06/2021 às 10:59:23

Nome Empresarial:

KL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço:

JOAO DE FREITAS MOUZINHO

Número:

S/N

Complemento:

LOJA B

Bairro:

CENTRO

Município:

SERTAOZINHO

CEP:

58268-000

Inscr. Estadual:

16.373.888-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

38.087.485/0001-75

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, 103 - Centro.
CNPJ. 01.612.771/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA

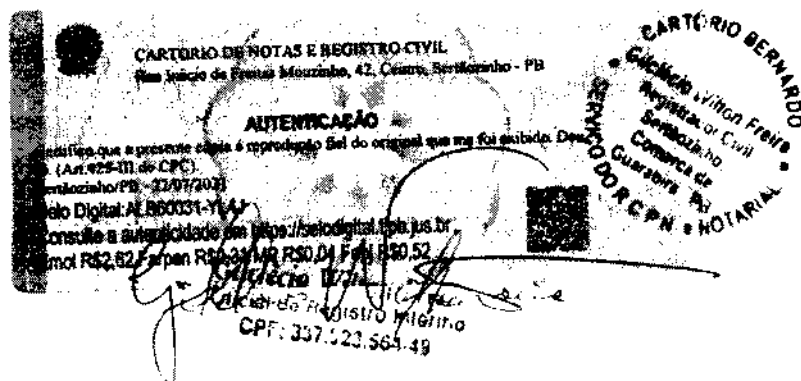
CERTIFICO para os devidos fins que dando buscas nos Arquivos desta Prefeitura, constatei a inexistência de débitos em nome da Empresa **KL COMÉRCIO DE ALIMENTOS - LTDA**, inscrito no CNPJ: **38.087.485/0001-75**, pelo que firmo a presente Certidão, até a presente data.

Certidão válida por 90 dias.

Sertãozinho, 13 de Julho de 2021.

Handwritten signature of Claudio do Nascimento Ribeiro

CLAUDIO DO NASCIMENTO RIBEIRO
Fiscal de Tributos





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.087.485/0001-75

Certidão nº: 21733949/2021

Expedição: 13/07/2021, às 08:53:24

Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.087.485/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº ____/2021
Aditivo ao Contrato nº 043/2021 - Aditivo nº 001.

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 582.206.074-91 e do RG n.º 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, S/N - Apt. 201 - Centro, Lagoa de Dentro - PB,

e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa:

KL Comércio de Alimentos Ltda, localizado Travessa João de Freitas Mouzinho, S/N - Loja B, Centro - Vertãozinho / PB - CEP: 58.268-000, inscrito no CNPJ sob o nº 38.087.465/001-75, neste ato, representado por seu representante legal, o Sr(a) Kelvin Xavier, portador do CPF nº 951.556.004-72 e do RG nº 1.739.949 SSP/PB, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, para manutenção da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a alteração dos valores contratados, reajustados pelos pactuados entre a administração pública e pessoas jurídicas ou físicas, a fim de garantir a equidade nas avenças por ela efetivadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS REAJUSTADOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do objeto contratado, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor. Conforme demonstrativo abaixo:

Produto (s)	A		B		D		F	
	Preço Custo		Preço Anterior		Preço Custo		Preço Atual	
AÇÚCAR	R\$	2,590	R\$	2,990	R\$	3,170	R\$	3,660
ACHOCOLATADO	R\$	2,050	R\$	3,590	R\$	2,600	R\$	4,553
ARROZ PARBORIZADO	R\$	3,900	R\$	4,450	R\$	4,990	R\$	5,694
BISCOITO CREAM-CRACKER	R\$	2,150	R\$	2,890	R\$	2,990	R\$	4,019
BISCOITO MARIA 400G	R\$	2,290	R\$	2,990	R\$	2,990	R\$	3,904
FLOCÃO	R\$	1,000	R\$	1,390	R\$	1,390	R\$	1,932



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

FRANGO INTEIRO	R\$ 7,000	R\$ 7,990	R\$ 7,900	R\$ 9,017
LEITE EM PÓ	R\$ 4,100	R\$ 4,890	R\$ 5,000	R\$ 5,963
MACARRÃO	R\$ 1,750	R\$ 2,390	R\$ 2,650	R\$ 3,619
MARGARINA 250G	R\$ 1,450	R\$ 1,890	R\$ 1,830	R\$ 2,385
ÓLEO DE SOJA	R\$ 6,750	R\$ 7,990	R\$ 8,250	R\$ 9,766
PEITO DE FRANGO SARDINHA	R\$ 7,900	R\$ 8,950	R\$ 9,700	R\$ 10,989
SARDINHA	R\$ 2,920	R\$ 3,390	R\$ 3,450	R\$ 4,605

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 043/2021 - Pregão Eletrônico n° 001/2021, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jucará do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, ____ de _____ de 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

NOME
- Representante Legal -
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Comissão Permanente de Licitação - CPL

DESPACHO

Expediente: Solicitação de emissão de Parecer Jurídico.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, para manutenção da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro - PB.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 – art. 38, inciso VI.

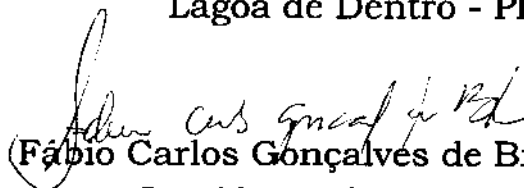
Anexo: Processo Administrativo nº 056/2021 e anexos.

DESPACHO:

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita Parecer Técnico Jurídico, quanto à legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Lagoa de Dentro - PB, 26 de julho de 2021.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

Att.

Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Parecer Jurídico nº 066/2021 - ASSEJUR

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

Processo Administrativo nº 056/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 043/2021 para Reequilíbrio econômico-financeiro.

ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TERMO ADITIVO -
ALTERAÇÃO DE VALOR - ART. 65, I, "B", §1º DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93 - LEGALIDADE DO ADITIVO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo em que se pretende a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2021, objetivando o reequilíbrio financeiro dos valores originalmente pactuados entre esta Prefeitura Municipal e a empresa KL - Comércio de Alimentos Ltda.

O mencionado contrato fora celebrado através do Pregão Eletrônico n.º 001/2021.

Os autos do processo nos dão conta da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro originalmente contratados, conforme justificativa apresentada pela contratada.

O processo iniciou-se através do despacho da Secretária de Administração, destinado a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, onde foi autorizada a realização do aditivo contratual, remetendo-se os autos à CPL, para análise e providências de praxe. Por fim, os autos foram despachados para análise desta Assessoria, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o que importa relatar,

passamos a opinar.

II - PARECER

II.1 - Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas

II.2 - DA LEGALIDADE E DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente parecer, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Constituição Federal do Brasil e Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

In casu, salienta-se que o objeto do contrato, derivado do processo licitatório nº 016/2019, é indispensável ao sadio desempenho das atividades da Municipalidade, uma vez que possui como escopo o fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Quer-se com o presente requerimento o reestabelecimento da condição a quo, que se apresentava no momento da assinatura do Contrato Administrativo nº 001/2021, e, que por motivos alheios a vontade dos contratantes, houve a ser modificado trazendo prejuízos à contratada, que passou a adquirir algumas mercadorias com valores superiores aos adquiridos por ocasião da apresentação da proposta de preços.

Estar-se-á então falando-se em reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que pode ser tido ou pelo reajuste ou pela sua revisão, devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

Em síntese, a revisão pleiteada nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua caracterização a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

De fato, é evidente que desde a data em que foi celebrado o contrato advieram novas alterações quanto ao preço do objeto contratual diante do cenário de variação de mercado, ocorrido abruptamente nos últimos meses, em razão de fenômenos de saúde pública mundial.

Do contrato vigente é possível aferir que a Prefeitura Municipal contratou por meio de licitação o total de R\$ 420.969,50 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e até a presente data verifica-se que não foi ultrapassado o prazo previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, ou seja, o prazo de 12 (doze) meses, além do que existe a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual por força de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado conforme previsto na alínea "d", inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento

estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Deste modo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- Caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante da probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

Neste vetor, frente às circunstâncias observadas que venham a romper o equilíbrio inicialmente previsto quando da celebração do contrato administrativo, deve a Administração Pública restabelecer as condições iniciais do ajuste, conservando os ônus e os bônus inicialmente previstos.

Para tanto, o ordenamento jurídico previu o instituto do realinhamento de preços, tendentes à manutenção, durante a execução contratual, da relação inicialmente existente entre os encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente, todas com fundamento no princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato

A revisão (realinhamento) de preços, baseada na teoria da imprevisão, para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento dos produtos contratados. Constatando o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado no contrato pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Verifica-se, portanto, que é possível sim a revisão contratual aumentando os valores, bem como reequilibrando os preços, desde que haja uma força maior ou algo que impeça a execução do contrato, vejamos:

Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial. Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no "reajuste" irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 163/2008, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão nº 1.595/2006- Plenário, no sentido de que "é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial", não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de "revisão" ou "realinhamento" de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o

ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da Evento. Acórdão nº 026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.

Todavia, para se ter o direito à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

Nesse sentido, destaca-se as decisões emanadas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, corroborando com o entendimento exposto, in verbis:

Acórdão nº 1431/2017 – Plenário TCU O TCU apreciou consulta formulada pelo Ministro do Turismo relativa à “aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executadas no exterior no âmbito do Ministério do Turismo”. Sobre o tema, o relator entendeu que a variação do câmbio, para ser considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, deve: “a) constituir-se em um fato com consequências incalculáveis, ou seja, cujas consequências não sejam passíveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual; b) ocasionar um rompimento severo na equação econômico-financeira impondo onerosidade excessiva a uma das partes. Para tanto, a variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e c) não basta que o contrato se torne oneroso, a elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do ajustado, como prevê o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993”. Mencionou, ainda que, em todos os casos, a recomposição deve estar lastreada em documentação que analise o seu custo global. Entre outros questionamentos, foi apresentado, pelo consulente, o seguinte ponto: “considerando a natureza da Embratur, de não atuar em ambiente competitivo, como poderia o gestor aferir, com a desejável prudência e segurança, a aplicação da teoria da imprevisão? ”. Ao final, o Colegiado, anuindo à proposição do relator, conheceu da consulta e respondeu ao consulente, especificamente quanto à aludida questão, que: “9.2.5. cabe ao gestor, agindo com a desejável prudência e segurança, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar dos autos do processo, análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre

os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada efetivamente contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial". (g/n).

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 007.615/2015-9 Sumário: representação. Instrução de serviço do dnit sobre critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos em andamento em face do acréscimo dos custos de aquisição de insumos betuminosos. Aumentos de preços anunciados pela Petrobrás no final de 2014. Questionamentos acerca da legalidade da norma em razão de não prever análise dos demais insumos e de outras variáveis do contrato. Conclusão da unidade técnica pela impossibilidade de assunção da teoria da imprevisão ante a carência de seus requisitos. Proposta de medida cautelar tendente à suspensão da eficácia do normativo. Oitiva do DNIT. Legalidade. Revisão de preços de itens isolados, nos termos da lei, desde que preenchidos os requisitos da teoria da imprevisão. Possibilidade jurídica. Falta de disciplinamento sobre a obrigatoriedade de se considerar, no exame do caso concreto, o grau de impacto dos aumentos de preços daqueles insumos em função de situações particulares da avença. Procedência parcial. Determinações. (g/n)

Assim, é notório o perfeito enquadramento das necessidades alinhadas no pedido, com os elementos de fato que incidem concretamente, eis que o objeto contratual sofreu um inchaço relevante, pelo que a adequação intentada encontra guarida. O restabelecimento do equilíbrio contratual é inerente à execução regular do fornecimento pactuado entre a Administração Pública e a empresa Requerente.

Desta forma, restam presentes, ressalvados os aspectos técnicos-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio-financeiro pleiteado pela contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, temos que a revisão de preço, amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da "(...) superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrário" (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

Como bem demonstrou a contratada, houve um acréscimo dos custos inicialmente projetados. Os documentos anexos demonstram essa alteração de vetores, tal como presente nas notas fiscais evidenciando o relevante aumento do preço dos produtos licitados.

Sobreveio um incremento no custo, o que, de toda a sorte, não representa ganho remuneratório, apenas se manifestando como uma hipótese superveniente à realidade que se punha quando da celebração da avença entre as partes, sendo necessária à consecução do objeto do presente contrato – como medida de alcance da razoabilidade e equidade que devem pautar a atuação da Administração Pública – o restabelecimento da harmonia entre a contrapartida despendida (fornecimento de gêneros alimentícios) e os pagamentos consectários do acordo. Portanto, neste ponto, razão assiste à Requerente.

Nota-se, outrossim, que a contratada pleiteante apresentou notas fiscais de composição dos preços dos alimentos, na qual ampara o valor a ser majorado no contrato, sendo necessário,

tendo o setor técnico competente avaliado os cálculos postos pela empresa, donde se extrairá o percentual de revisão a ser aplicado sobre os preços contratados, e entendeu que os parâmetros estão cabíveis e legais.

Seguem as orientações desta consultoria jurídica para análise e consideração e posteriores providências cabíveis.

III – CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

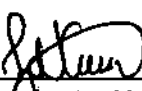
Ex positis, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, esta consultoria OPINA pela concessão de revisão do preço ajustado inicialmente com espeque ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 043/2021, de 05 de maio de 2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2021, firmado com a Empresa KL – Comércio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.087.485/0001-75.

Portanto, entendemos cabível a celebração do termo aditivo conforme minuta trazida aos autos e aprovada por esta Assessoria, uma vez que também se encontra nos moldes da legislação vigente que regula a matéria.

É o parecer que submeto à consideração superior,

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 02 de agosto de 2021.


Assessoria Jurídica
6AB/PB 29336



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 001/2021 | PP nº 06.001/2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 056/2021
Aditivo ao Contrato nº 043/2021 - Aditivo nº 001.

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e do RG nº 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, S/N - Apt. 201 - Centro, Lagoa de Dentro - PB,

e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa:

KL Comércio de Alimentos Ltda, localizado na Travessa João de Freitas Mouzinho, S/N - Loja B, Centro - Sertãozinho / PB - CEP: 58.268-000, inscrito no CNPJ sob o nº 38.087.465/0001-75, neste ato, representado por seu representante legal, o Sr(a) Kelson Xavier, portador do CPF nº 951.556.004-72 e do RG nº 1.739.949 SSP/PB, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, para manutenção da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a alteração dos valores contratados, o reajuste dos preços pactuados entre a administração pública e pessoas jurídicas ou físicas, visam garantir a equidade nas avenças por ela efetivadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS REAJUSTADOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do objeto contratado, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor. Conforme demonstrativo abaixo:

Produto(s)	A	B	D	F
	Preço Custo	Preço Anterior	Preço Custo	Preço Atual
AÇUCAR	R\$ 2,590	R\$ 2,990	R\$ 3,170	R\$ 3,660
ACHOCOLATADO	R\$ 2,050	R\$ 3,590	R\$ 2,600	R\$ 4,553
ARROZ PARBORIZADO	R\$ 3,900	R\$ 4,450	R\$ 4,990	R\$ 5,694
BISCOITO CREAM-CRACKER	R\$ 2,150	R\$ 2,890	R\$ 2,990	R\$ 4,019
BISCOITO MARIA 400G	R\$ 2,290	R\$ 2,990	R\$ 2,990	R\$ 3,904
FLOCÃO	R\$ 1,000	R\$ 1,390	R\$ 1,390	R\$ 1,932
FRANGO INTEIRO	R\$ 7,000	R\$ 7,990	R\$ 7,900	R\$ 9,017
LEITE EM PÓ	R\$ 4,100	R\$ 4,890	R\$ 5,000	R\$ 5,963
MACARRÃO	R\$ 1,750	R\$ 2,390	R\$ 2,650	R\$ 3,619
MARGARINA 250G	R\$ 1,450	R\$ 1,890	R\$ 1,830	R\$ 2,385
ÓLEO DE SOJA	R\$ 6,750	R\$ 7,990	R\$ 8,250	R\$ 9,766
PEITO DE FRANGO SARDINHA	R\$ 7,900	R\$ 8,950	R\$ 9,700	R\$ 10,989
SARDINHA	R\$ 2,920	R\$ 3,390	R\$ 3,450	R\$ 4,005





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 043/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil o mês subseqüente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 03 de agosto de 2021.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Reuben Favier
NOME

- Representante Legal -
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO E PUBLICIDADE DO 1º TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 001/2021 | PP nº 06.001/2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
(Reequilíbrio econômico-financeiro)

Processo Administrativo nº 056/2021
Aditivo ao Contrato nº 043/2021 - Aditivo nº 001

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, para manutenção da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro - PB. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Reequilíbrio econômico-financeiro. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB | **CNPJ:** 09.071.622/0001-85. **CONTRATADO:** KL - Comércio de Alimentos Ltda | **CNPJ:** 38.087.485/0001-75. **JUSTIFICATIVA:** Art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Dentro - PB, 03 de agosto de 2021.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77,
publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ADITIVO
(Reequilíbrio econômico-financeiro)**

**Processo Administrativo nº 056/2021
Aditivo ao Contrato nº 043/2021 - Aditivo nº 001**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, para manutenção da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Dentro - PB. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Reequilíbrio econômico-financeiro. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB | **CNPJ:** 09.071.622/0001-85. **CONTRATADO:** KL - Comércio de Alimentos Ltda | **CNPJ:** 38.087.485/0001-75. **JUSTIFICATIVA:** Art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Dentro - PB, 03 de agosto de 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB

E

TERMO DE ENCERRAMENTO

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2021 às 10:01:41 foi protocolizado o processo sob o Nº 15632/21 da subcategoria Termo Aditivo, exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 03/08/2021

Data de Publicação do Aditivo: 04/08/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Ao longo da vigência do contrato que ocorreu defasagem no preço inicialmente contratualizado, em vista disso, foi possível fazer o reajuste do valor contratado. A empresa apresentou documentação que comprova a necessidade de reajuste em questão.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	351e5429b68db5f5f573c9f2e49bada7
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	ea16cf7fbaca48e1d7670774ba9681f9
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	e1773ec0867ae88057bf46ae8ab9c1ed
[PDF] Justificativa técnica	Sim	41a7d72281beef19468d3ae0714b7d84
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	575e9b428294342ecf0bf7db2b41b25
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	0ea55956ee51fcd0a8d5cc6741f6c24c
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	9b3c08f47c6cc23af0fc8cb407e52726
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	7d7dc0e07927280c70170c9e443a7638
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 19 de Agosto de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB